



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 905 - Julho/2026
Resolução - 448/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 07 de julho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 448, DE 06 JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.001241/2025-06 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento estabelece a organização e o funcionamento do Centro de Ciências da Saúde CCS, em conformidade com a Resolução CD/FUFPI nº 7, de 15 de fevereiro de 1973.

Art. 3º O CCS é um órgão setorial de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e tecnologia na área da saúde, vinculado à Universidade Federal do Piauí, *campus* sede, conforme Estatuto da UFPI.

Art. 4º O CCS tem como objetivo dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades de seus departamentos e cursos, promovendo qualificação de recursos humanos nas áreas das Ciências da Saúde em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais, com compromisso ético e aptidão para atender às demandas da sociedade.

Art. 5º O CCS rege-se pelos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, da gestão democrática, da interdisciplinaridade e do compromisso social com a realidade regional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do CCS consiste nos seguintes elementos:

I - órgãos deliberativos:

- a) o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde CD/CCS;
- b) as Assembleias Departamentais e as Assembleias dos Cursos de Graduação;
- c) os Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- d) os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - órgãos executivos:

- a) a Diretoria;
- b) os Departamentos; e
- c) Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - órgãos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão:

- a) Núcleos de Pesquisas;
- b) Bibliotecas setoriais; e
- c) Coordenação de Laboratórios de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O CCS conta também com:

- a) a Secretaria Administrativa da Diretoria que oferta o apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade e da UFPI; e
- b) núcleos e grupos de pesquisa e comissões permanentes, tais como: Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD/CCS; Comissão Setorial de Avaliação - CSA; Comissão de Governança Setorial - CGS; Comissão de Acompanhamento de Egressos CAE, que auxiliam no desenvolvimento de projetos e atividades específicos da Unidade, institucionalizando-se por meio de atos formais, publicados no Boletim de Serviço da UFPI, e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 7º O Conselho Departamental constitui-se no mais elevado órgão colegiado de caráter deliberativo do CCS/UFPI, figurando como sua instância máxima de decisão. Incumbe-lhe debater, analisar e deliberar acerca das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como das matérias administrativas, orçamentárias e de gestão, visando à excelência acadêmica e à representação dos interesses da comunidade universitária do Centro.

Subseção I

Do Conselho Departamental do Centro

Art. 8º O Conselho Departamental do CCS tem a sua composição, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. A representação estudantil será composta por um discente por curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com matrícula regular, eleito entre seus pares, com mandato

de um ano, e não poderá exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma do Estatuto da UFPI, garantida a participação mínima de um membro.

Art. 9º O Conselho Departamental exercerá as competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI, com as seguintes atribuições adicionais:

I - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, observando as regras definidas pelo Conselho Universitário;

II - coordenar e homologar a eleição para os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento e Coordenador e Subcoordenador de cursos de graduação;

III - apreciar e aprovar os documentos de Governança do Centro, a exemplo do Plano de Desenvolvimento/Estratégico da Unidade - PDU, do Relatório Anual de Atividades da Unidade - RAA, e dos Planos de Contingência, de Gestão de Riscos e de Integridade, entre outros, que forem apresentados pelo Diretor; e

IV - exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro.

Subseção II

Da Assembleia Departamental

Art. 10. A Assembleia Departamental é a primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, tendo a sua composição estabelecida no Regimento Geral da UFPI.

Art. 11. As competências da Assembleia Departamental são estabelecidas no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. As Assembleias dos Cursos, estruturadas conforme formato e condições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, são equivalentes às Assembleias Departamentais, possuindo as mesmas competências estabelecidas no Regimento Geral da UFPI e nas demais normativas institucionais.

Subseção III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 12. A constituição do Colegiado de Curso de Graduação segue o disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Cursos, estruturados conforme formato e condições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, contarão com dois representantes docentes vinculados a Coordenação de Curso e seus respectivos suplentes, além do Coordenador e Subcoordenador, representante discente do curso e um representante docente de cada Departamento que oferta disciplinas para o curso e seu suplente.

Art. 13. O Colegiado de Curso exercerá as competências estabelecidas no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Adotar e sugerir providências para garantir a inserção das atividades de extensão como componentes curriculares obrigatórios na matriz curricular dos cursos de graduação do Centro, conforme legislação nacional e institucional vigentes.

Subseção IV

Dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 14. A constituição e a competência dos colegiados de curso de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento Interno de cada curso, obedecendo resolução própria da UFPI.

Subseção V

Cursos de Graduação

Art. 15. Compete à Coordenação do curso:

I - propor uma política de ensino de Graduação, apoiando os Colegiados de Curso na análise e elaboração de alternativas de desenvolvimento institucional;

II - apoiar as bases de pesquisa e os núcleos interdisciplinares na formulação de políticas de desenvolvimento acadêmico;

III - divulgar as ações acadêmico-científicas;

IV - apoiar a promoção de eventos;

V - apoiar a publicação de material didático;

VI - propor aos Departamentos Acadêmicos a criação e integração de Cursos e de Extensão e Programas de Graduação;

VII - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico;

VIII - propor aos órgãos competentes, por intermédio da Diretoria do Centro, providências para melhoria do nível do ensino ministrado no Curso; e

IX - pronunciar-se sobre outras matérias relacionadas com o ensino de graduação.

Subseção VI

Programas de Pós-Graduação

Art. 16. O CCS, em consonância com sua finalidade didático-científica e as diretrizes do Ensino Superior, apoia e supervisiona institucionalmente os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculados.

§ 1º A atuação dos Programas de Pós-Graduação será regida por Resolução específica da Universidade Federal do Piauí, por seus respectivos Regimentos Internos e pelas normas da agência de fomento federal competente, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

§ 2º Compete ao Conselho Departamental do CCS, no que se refere aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculados:

I - propor à autoridade superior a criação, incorporação ou extinção de Programas, após análise de mérito, viabilidade institucional e aprovação do órgão setorial competente do CCS;

II - apreciar e emitir parecer sobre as propostas de Regimento Interno e suas alterações, para posterior encaminhamento aos órgãos superiores competentes; e

III - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e o desempenho dos Programas, fornecendo o apoio administrativo e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento, em coordenação com a respectiva Pró-Reitoria.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Subseção I

Da Direção

Art. 17. A Diretoria do CCS reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da UFPI.

§ 1º A Direção do CCS supervisiona e coordena todas as atividades do Centro, exercendo o mandato em regime de tempo integral e, facultativamente, em dedicação exclusiva.

§ 2º As competências, atribuições e hipóteses de substituição do Diretor e do Vice-Diretor, bem como as regras aplicáveis em caso de vacância, observarão o que estabelece o Regimento Geral da UFPI.

Art. 18. As atribuições da Diretoria do Centro obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFPI, acrescidas das competências adicionais previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições adicionais específicas da Diretoria estão dispostas a seguir:

I - enviar, à Unidade de Governança da UFPI, o Relatório Anual das Atividades - RAA do Centro, aprovado pelo Conselho Departamental, para subsidiar a Elaboração do Relatório de Gestão Anual da Instituição, que será apreciado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor, em reunião conjunta;

II - publicar o RAA do Centro na página eletrônica da unidade;

III - enviar, à Unidade de Governança da UFPI, o Plano de Desenvolvimento da Unidade PDU, em nível tático e operacional, aprovado pelo Conselho Departamental, realizar o seu monitoramento e publicá-lo na página eletrônica oficial da Unidade;

IV - apresentar e submeter à apreciação do Conselho Departamental a execução financeira de manutenção do Centro, referente ao semestre imediatamente anterior, na primeira reunião ordinária de cada semestre letivo, visando a transparência e a coerência dos gastos;

V - promover a articulação do centro com o Hospital Universitário - HU, visando à sua consolidação como campo de prática para estágios, atividades curriculares e programas de residência;

VI - zelar pela integração do ensino com os serviços assistenciais prestados pelo Hospital Universitário, alinhando as atividades acadêmicas às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - participar, quando convocado, de comissões ou grupos de trabalho mistos constituídos pelo Centro e pelo Hospital Universitário para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito hospitalar;



VIII - incentivar a participação de preceptores e profissionais do Hospital Universitário nas atividades pedagógicas do Curso, bem como a integração docente-assistencial como princípio estruturante da formação em saúde.

Subseção II

Dos Departamentos

Art. 19. O Departamento, enquanto unidade acadêmica, reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da UFPI, no que se refere à sua natureza, organização, administração e funções didático-científicas.

Parágrafo único. Para entendimento deste artigo, os cursos no formato e condições do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais REUNI, têm sua estrutura organizacional baseada em Coordenação, com atribuições híbridas dos Departamentos e Coordenação de Curso.

Art. 20. A escolha, nomeação e atribuições do Chefe e do Subchefe de Departamento, bem como as disposições relativas a situações especiais, substituição e vacância dos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento, obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Este Regimento Interno poderá estabelecer normas complementares específicas à realidade do Centro, desde que em conformidade com a legislação e as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 21. As atribuições do Chefe de Departamento e do Coordenador de Curso, no formato REUNI, obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Além das competências previstas no Regimento Geral, este Regimento Interno poderá estabelecer atribuições complementares, específicas à realidade do Centro.

Subseção III

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 22. A escolha, nomeação, substituição e vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso obedecerão integralmente ao disposto no Regimento Geral da UFPI e à legislação vigente.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá prever atribuições ou disposições complementares relativas à Coordenação de Curso, desde que em conformidade com o Regimento Geral da UFPI e as deliberações dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 24. A Coordenação de Curso é vinculada à Diretoria do Centro, observando integralmente o disposto no Regimento Geral UFPI.

§ 1º Compete ao Coordenador de Curso o exercício das atribuições previstas no Regimento Geral da UFPI, especialmente as relativas à constituição e presidência do Colegiado, execução de suas deliberações, representação junto aos órgãos da Universidade, acompanhamento da execução curricular e elaboração de relatórios acadêmicos.

§ 2º Além das competências previstas no Regimento Geral, incumbem ainda ao Coordenador de Curso as seguintes atribuições adicionais, específicas ao âmbito do Centro de Ciências da Saúde:



I - promover a articulação entre o Curso e o setor saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de estágios, convênios e parcerias institucionais em unidades de saúde e serviços assistenciais;

II - incentivar e apoiar a participação discente em atividades de monitoria, iniciação científica, extensão e inovação, com especial atenção às áreas de interesse da saúde;

III - incentivar e apoiar a participação discente em atividades de Associação Atlética Acadêmica, ligas acadêmicas de saúde, centros acadêmicos e empresa júnior;

IV - acompanhar e estimular ações de avaliação institucional e de acompanhamento de egressos do Curso, com vistas à melhoria contínua da formação em saúde;

V - colaborar na organização de eventos acadêmicos, técnicos e científicos vinculados ao Curso, privilegiando as temáticas de saúde;

VI - propor medidas de melhoria da infraestrutura de apoio didático-científico;

VII - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Departamental e pela Diretoria do Centro, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - sempre que entender necessário, orientar e encaminhar os estudantes ao Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) e ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), promovendo apoio psicológico, pedagógico e inclusão social aos discentes do centro; e

IX - estabelecer e manter diálogo permanente com o NAU, promovendo as adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas necessárias ao pleno desenvolvimento acadêmico dos estudantes público-alvo da educação especial, bem como zelando pelo cumprimento das recomendações da equipe multiprofissional no âmbito do Curso.

Subseção IV

Das Coordenações de Curso de Pós-Graduação

Art. 25. A regulamentação da Pós-Graduação *lato sensu* será regida integralmente pelos termos da resolução vigente da UFPI e demais legislações aplicáveis.

Art. 26. A regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* será regida integralmente pelos termos da resolução vigente da UFPI e demais legislações federais aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela CAPES.

Subseção V

Do Assistente da Diretoria do Centro Ciências da Saúde

Art. 27. O Assistente da Diretoria é o servidor Técnico-administrativo em educação, designado pelo Diretor do CCS, ao qual se subordina diretamente, incumbindo-lhe o apoio técnico, administrativo e operacional às atividades da Direção e do órgão colegiado da unidade.

§ 1º Compete ao Assistente da Diretoria do CCS:

I - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor, em matérias administrativas e acadêmicas, preparando minutas de documentos oficiais, relatórios, memorandos, despachos e demais expedientes oficiais;

II - organizar e supervisionar as atividades da Secretaria da Diretoria, observando as normas do Regimento Geral da UFPI e das instâncias superiores;

III - receber, registrar, protocolar, distribuir e arquivar documentos, expedientes e correspondências da Direção do centro;

IV - secretariar as reuniões do Conselho do Centro, lavrando atas, controlando a pauta, encaminhando deliberações e promovendo sua divulgação;

V - elaborar e expedir documentos oficiais, portarias, certidões, comunicações e demais atos administrativos da Direção;

VI - manter atualizado o controle de frequência, férias, afastamentos, substituições e movimentações dos servidores lotados na Diretoria;

VII - requisitar, controlar e zelar pelo material de expediente, bens permanentes da Diretoria, bem como propor melhorias de infraestrutura administrativa;

VIII - auxiliar na elaboração de relatórios anuais de atividades, planos de trabalho e prestações de contas e, demais instrumentos de acompanhamento das atividades do Centro;

IX - promover a integração administrativa entre a Direção, os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação e as demais unidades da UFPI, assegurando o fluxo regular de informações;

X - apoiar a Direção na execução orçamentária e financeira da unidade, observadas as normas da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

XI - zelar pela guarda e sigilo de documentos, registros e informações sob sua responsabilidade;

XII - propor à Diretoria medidas de racionalização administrativa e melhoria dos processos internos; e

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria, compatíveis com a natureza de suas funções.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Assistente da Diretoria, suas atribuições poderão ser exercidas, mediante designação, por outro servidor técnico-administrativo lotado no CCS.

§ 3º O Assistente da Diretoria observará, no exercício de suas funções, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí, bem como os atos normativos emanados da Administração Superior.

Seção III

Dos Órgãos de Apoio Administrativo-acadêmico

Art. 28. A Diretoria do Centro, seus Departamentos e Coordenações de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação contam com secretarias administrativas que dão o apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade e da UFPI.

Subseção I

Da Biblioteca Setorial

Art. 29. A Biblioteca Setorial do Centro disporá de pessoal especializado para o atendimento dos usuários e correta utilização de seu acervo.

Art. 30. A Biblioteca Setorial tem por objetivos:

I - divulgar informações sobre o uso de seu acervo;

II - divulgar às Coordenações de Curso informações atualizadas sobre o uso de seu acervo, semestralmente;

III - participar da elaboração das listas de aquisição e atualização do acervo bibliográfico;

IV - informar, às Coordenações de curso, semestralmente, sobre o recebimento de novos acervos bibliográficos adquiridos por quaisquer meios;

V - auxiliar nas pesquisas e trabalhos de extensão;

VI - facilitar a busca das informações;

VII - proporcionar aos integrantes da comunidade universitária os recursos indispensáveis à complementação dos seus conhecimentos por meio da pesquisa; e

VIII - elaborar as fichas catalográficas dos trabalhos monográficos dos alunos do Centro, conforme orientação dada pela Biblioteca Central Jornalista Carlos Castelo Branco (BCCB), de acordo com as normativas da BCCB.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS, GRUPOS, LABORATÓRIOS E COMISSÕES

Art. 31. As comissões permanentes do CCS entre as quais a Comissão Permanente de Avaliação Docente CPAD, a Comissão Setorial de Avaliação CSA, a Comissão Setorial de Governança CSG e a Comissão de Acompanhamento de Egressos CAE terão sua constituição, composição, competências e funcionamento definidos por portaria da Diretoria do CCS, observadas as normas institucionais da UFPI e a legislação aplicável a cada instância.

§ 1º Os núcleos, grupos, laboratórios e comissões de que trata este Capítulo não se configuram, por si mesmos, como cargos de função gratificada, vedada qualquer remuneração ou vantagem a esse título, exceto quando houver determinação expressa da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Planejamento PROPLAN, observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária vigente.

§ 2º A criação de novas comissões permanentes ou temáticas observará o disposto neste artigo.

Seção I

Dos Núcleos, Grupos e Laboratórios

Art. 32. Os Núcleos e Grupos do CCS são vinculados à Direção do Centro e objetivam promover estudos, pesquisas, atividades de extensão, capacitação, assessoramento às atividades didáticas e estágios e formação de recursos humanos, visando o desenvolvimento de estratégias para fomentar políticas públicas, ações, serviços e tecnologias na área de atuação do Centro.

Parágrafo único. Para pleno funcionamento, os Núcleos e os grupos deverão estar devidamente credenciados ao CCS e cadastrados nas Pró-Reitorias competentes, conforme Resolução vigente.

Art. 33. Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão do CCS, enquanto órgãos de apoio didático-científico, poderão ser formalmente reconhecidos como Unidades Concedentes de Estágio - UCEs.

Parágrafo único. A formalização do estágio em laboratório será realizada pelo coordenador do laboratório, mediante Plano de Trabalho compatível com a legislação de estágio e aprovado pela Coordenação de Curso, em consonância com o Regimento Geral e as normas específicas de estágio da UFPI.

CAPÍTULO IV

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS E COORDENAÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVOS

Art. 34. A direção do CCS normatizará, por meio de portarias e resoluções específicas, a criação, a composição e as competências das assessorias especiais e de coordenações de apoio administrativo no âmbito da unidade.

Parágrafo único. As instâncias referidas no caput não se configuram, por si mesmas, como cargos de função gratificada, vedada qualquer remuneração ou vantagem a esse título, exceto quando houver determinação expressa da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), hipótese em que deverão ser observadas as normas institucionais e a disponibilidade orçamentária vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 35. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos deliberativos do Centro seguirão as disposições do Regimento Geral da UFPI quanto à forma de convocação, modalidade de realização, quórum de instalação e deliberação, e participação de seus membros.

Art. 36. A convocação de reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos será feita pelo respectivo presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, em meio eletrônico, com indicação da pauta a ser apreciada.

Art. 37. A convocação de reuniões extraordinárias dos colegiados plenos será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos seus membros, com pauta pré-definida e a expressa indicação dos motivos da convocação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1º Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (reuniões extraordinárias) ou de quarenta e oito horas (reuniões ordinárias).

§ 2º As reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos do Centro observarão o disposto no Regimento Geral da UFPI, especialmente quanto à limitação da pauta aos assuntos constantes da convocação.

Art. 38. A convite do presidente do Conselho, será permitida a presença de convidados às reuniões, sem direito a voto sobre qualquer ponto de pauta, a qual será anunciada de forma sempre justificada na abertura da sessão.

Art. 39. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento de seus membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

§ 1º O membro do colegiado deliberativo que, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao colegiado deliberativo, por intermédio da sua Secretaria, em até vinte e quatro horas após o término da reunião.

§ 3º Ainda que a reunião não tenha sido realizada por falta de quórum, persiste a obrigatoriedade de justificativa pelos membros ausentes.

§ 4º A ausência do membro de colegiado deliberativo com mandato, sem justificativa aceita a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no intervalo de doze meses, importará em perda de mandato.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento implicará proposta de destituição do cargo ou função.

§ 6º A ausência sem justificativa às reuniões dos colegiados deliberativos referentes às Assembleias de curso e departamento, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no intervalo de doze meses, importará em advertência por escrito.

Art. 40. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados deliberativos, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, nos termos do Regimento Geral da UFPI.

Parágrafo único. Na ausência simultânea do presidente e de seu substituto legal, a presidência caberá, sucessivamente:

a) no Conselho Departamental, pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso REUNI mais antigo no magistério do Centro;

b) na Assembleia Departamental, pelo docente mais antigo lotado no respectivo departamento ou curso do formato REUNI; e

c) no Colegiado de Curso, pelo representante docente mais antigo do respectivo curso na instituição.

Art. 41. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão o disposto no Regimento Geral da UFPI.

§ 1º O regime de urgência, de votação atribuído a determinado processo, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame de processo no recinto do plenário e na própria reunião, de modo a não impossibilitar o exame da matéria.

§ 2º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 42. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado neste Regimento, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Os membros do colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 3º O presidente do colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

Art. 43. De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Assistente da Direção, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 44. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão revestir a forma de portaria ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.

Parágrafo único. Os provimentos, para os efeitos deste Regimento, serão portarias adotadas sob imperativo de urgência em matéria da competência final de órgãos superiores.

Art. 45. Dos atos e decisões adotados no âmbito do Centro, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

I - das decisões da Assembleia Departamental, ou do Chefe de Departamento e de Colegiado de Curso ou do Coordenador para o Conselho Departamental; e

II - das decisões do Conselho Departamental ou do Diretor de Centro, conforme a matéria versada, para o CAD, para CEPEX ou para o CONSUN.

Art. 46. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direito.

Parágrafo único. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Departamental do CCS por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, e validadas pelo Conselho Universitário.

Art. 48. Outras normas e procedimentos internos, não definidos neste Regimento, serão elaborados por instrumento próprio do CCS.

Art. 49. Além dos casos previstos neste Regimento, caberá recurso, no prazo de dez dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida:

I - dos atos da Diretoria, ao Conselho Departamental;

II - dos atos das Chefias de Departamento, à Assembleia Departamental; e

III - dos atos das Coordenações de Curso, ao respectivo Colegiado.

Art. 50. As resoluções do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente.

Art. 51. Quando, por motivo de férias de seus membros, não houver quórum para a realização de reuniões, o Presidente decidirá *ad referendum* do Conselho.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* deverão ser apresentadas para apreciação pelo Conselho Departamental, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 52. Os casos omissos no Regimento Interno e não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da UFPI serão dirimidos pelo Conselho da Unidade de Ensino, em primeira instância, e pelos Conselhos Superiores em segunda instância.

Art. 53. Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 11, de 10 de abril de 1996.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 6 de julho de 2026.



EDMILSON MIRANDA DE MOURA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria